

**LEI COMPLEMENTAR N.º 189 DE 31 DE OUTUBRO
DE 2.013.**

Fica Desobrigado o Cidadão de Apresentar Projeto Elétrico em suas Construções.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º. (VETADO)

Art. 2.º- Fica qualquer cidadão de nosso município desobrigado a apresentar o Projeto Elétrico de sua construção quando a edificação não ultrapassar 100m², com expedição do “habite-se”.

Art. 3.º- Ao construir, ampliar ou reformar sua moradia ou estabelecimento comercial serão exigidos os projetos elaborados por profissionais habilitados, registrados no CREA-MG com atribuições profissionais para cada atividade, desde que não ultrapasse a área construída constante no artigo 2º da presente Lei Complementar.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 31 DE OUTUBRO DE 2.013.


Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal